



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2020 – EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

OBJETO: Chamamento Público para Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, através da Lei Emergencial da Cultura - Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A Prefeitura de Capela do Alto, por meio da Departamento de Cultura, em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o Edital da Chamada Pública nº 005/2020 **Subsídio mensal para manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias – Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 3.162/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem a finalidade de selecionar 04 (quatro) propostas visando **Apoio mensal para manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias**, para recebimento de auxílio, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

1.2. Os projetos poderão contemplar obrigatoriamente um dos subitens abaixo:

- a) Funcionamento do espaço físico, como por exemplo: aluguel, água, luz telefone, internet;
- b) Equipe de funcionários;
- c) Produção de material de promoção e divulgação, como por exemplo: cartazes, folders, flyers, website.

2. DOS VALORES

2.1 - O auxílio total de **Apoio Para Espaços e Empresas Culturais** será de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Espaços e Empresas Culturais	02	R\$ 9.000,00
Espaços e Empresas Culturais	02	R\$ 15.000,00

2.2 - O valor para cada proposta será pago em parcela única.

3. DAS TERMINOLOGIAS

3.1 - Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital: Espaço Cultural: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Escolas de Música, Casas de artes, Feiras de artesanato e Pontos de cultura.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. As entidades de que trata o referido edital deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

4.2 O subsídio mensal previsto neste edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.3. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o referido edital ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

4.4 Os beneficiários do subsídio mensal previsto neste edital apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

4.5 O CNAE do Espaço Cultural deverá estar ativo e em atividade que foi interrompida no período da Pandemia.

4.6 Os beneficiários deverão estar devidamente Cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições estarão abertas no período de **25/11/2020 das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min do dia 14/12/2020**, não prorrogáveis.

5.2 - As inscrições poderão ser realizadas no formato **on line** por meio do portal <http://www.capeladoalto.sp.gov.br>, ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, no Departamento Municipal de Esportes na Rua José Machado, Nº 278, Centro, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS - Organização Mundial da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5.3 - A Prefeitura de Capela do Alto não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexados os documentos solicitados.

a) Apresentar interesse no Subsídio, objeto deste chamamento com o preenchimento de formulário com os seguintes dados:

- I. Dados do Espaço Cultura
- II. Valor para Manutenção do Espaço Cultural
- III. Dados do Proponente
- IV. Dados Bancários
- V. Contrapartida
- VI. Autodeclarações

b) Dos documentos a serem anexados

1. Cópia digital de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH; Título de eleitor; Certificado de Reservista, dentre outros) do proponente;
2. Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no documento de identidade oficial com foto) do proponente;
3. Cópia digital do comprovante de endereço recente, do espaço cultural, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital;
4. Cópia do CNPJ

6.2 - Os proponentes selecionados deverão assinar:

- a) Termo de Recebimento de Auxílio;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida.

7. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

7.1 - A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;
- d) CNAE não se referir a atividades culturais, eventos ou afins;

8. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 - Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comissão de Análise de Proposta (CAP) da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

8.2 - A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

I. Prioridade 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Trabalha exclusivamente com arte e cultura:

Sim – 3 pontos;
Não – 0 pontos.

II. Prioridade 2

Situação socioeconômica do proponente (a/6b=c):

a – total da renda familiar dos últimos 6 meses (soma das rendas individuais dos moradores da mesma residência);
b - quantidade de pessoas que moram na mesma residência, atualmente;
c - até 1,5 salário mínimo = 5 pontos;
acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.

III. Prioridade 3

Dependentes menores de idade do proponente:

1 dependente menor de idade = 1 ponto;
2 dependentes menores de idade = 2 pontos;
3 ou mais dependentes menores de idade = 3 pontos.

IV. Prioridade 4

Existência de integrantes de populações prioritárias no projeto:

(integrantes idosos e integrantes com deficiência)
não = 0 pontos;
sim = 3 pontos.

Parágrafo Único - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

I. Prioridade 5

Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico .

8.3 - O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

9. DAS FASES

9.1 - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comissão;
- Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
- Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- Pagamento do auxílio;
- Execução da contrapartida;
- Prestação de Contas;

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

10.1 - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

10.2 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@capeladoalto.sp.gov.br;

10.3 - O Grupo de Fiscalização da Lei Aldir Blanc terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Diretor de Esporte adjudicará o resultado final da seleção cabendo ao Prefeito Municipal Homologar o resultado do chamamento juntamente será publicado no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de Capela do Alto/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida,

Parágrafo Único - O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta em nome do proponente.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o referido edital ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local;

13.2 Os beneficiários do subsídio mensal previsto neste edital apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

13.3 O CNAE do Espaço Cultural deverá estar Ativo e em atividade que foi interrompida no período da Pandemia.

13.4 Os beneficiários deverão estar devidamente Cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

14.1 - Fornecer, sempre que solicitada pelo Departamento de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

15.1 - Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

15.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 - Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento do auxílio**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Comprovação de realização da ação artística apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

16.2 - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério do Departamento de Cultura e/ou do Grupo de Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

16.3 - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

16.4 - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

16.5 - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Departamento de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

17. DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

17.1 - O proponente será declarado inadimplente quando:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- b) não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da ação artística;
- c) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- d) não concluir a ação artística descrita na inscrição e aprovada;
- e) não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

18.2 - A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

18.3 - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

18.4 - Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou lisuras do proponente, autoriza a Departamento de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

18.5 - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos no Departamento de Cultura.

18.6 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pelo Departamento de Esporte de acordo com os artigos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 3.162/2020.

Capela do Alto, 24 de Novembro de 2020

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL